



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2023

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO/PRONTO PAGAMENTO E ESTABELECE NORMAS PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cambira, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento/pronto pagamento todo o numerário colocado à disposição do Tesoureiro ou outro cargo responsável, sempre precedido de empenho na dotação própria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processamento normal.

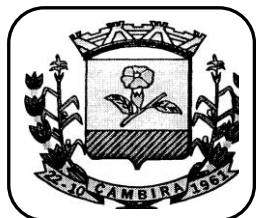
Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento/pronto pagamento ora instituído serão aqueles urgentes e de diminuto valor, e restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei, sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. Nenhum adiantamento/pronto pagamento poderá ultrapassar o limite do artigo 95, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, sempre considerado o valor atualizado, nos moldes da regulamentação federal

Parágrafo único – Este mesmo procedimento pode ser utilizado para manutenção de veículos, respeitado o limite do caput e do artigo 75 da Lei 14.133/2021, em seu parágrafo sétimo.

Art. 5º. As despesas serão preferencialmente realizadas com prestadores de serviço e fornecedores locais, respeitando-se sempre a razoabilidade.

Art. 6º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento/pronto pagamento as despesas com material de consumo e serviços de terceiros de pessoa jurídica, de pequeno vulto e de necessidade imediata, devidamente justificadas.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

§ 1º – Incluem-se as despesas relacionadas a deslocamento de agentes públicos desta Casa de Leis com o veículo oficial, excetuando-se as despesas com combustível e aquelas contempladas pela lei de concessão de diárias.

§ 2º – Cada adiantamento deverá ser utilizado exclusivamente conforme a natureza da despesa da requisição.

CAPÍTULO II Das Requisições

Art. 7º. As requisições de adiantamentos/pronto pagamento serão feitas por meio de formulário próprio, por iniciativa do Secretário Administrativo ou cargo equivalente, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cambira – Ordenador de Despesas – e entregues à Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Art. 8º. Das requisições de adiantamentos/pronto pagamento, constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, número do cadastro de pessoas físicas (CPF), cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - valor do adiantamento;

III - dotação orçamentária a ser onerada – materiais de consumo ou serviços de pessoa jurídica; e

IV – conta bancária para recebimento do adiantamento.

V- quando se tratar de pronto pagamento na requisição também constará a justificativa da contratação.

Art. 9º. Não se fará adiantamento:

I - caso não haja prestado contas no prazo legal, para a mesma natureza de despesa;

II - para despesa já realizada; e

III - a servidor em alcance.

Parágrafo Único - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação de recursos do adiantamento em despesas para as quais não houvera autorização.

CAPÍTULO III Do Período de Aplicação do Adiantamento



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Art. 10. O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 11. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos/Pronto Pagamento.

Art. 12. A requisição de adiantamento/pronto pagamento devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cambira será entregue à Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade para verificação do cumprimento das disposições da presente lei.

Parágrafo Único - Constatado algum defeito processual não dará prosseguimento ao pedido, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 13. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 14. Cumpridas as disposições, a despesa será empenhada e paga em favor do responsável, na conta bancária indicada na requisição.

CAPÍTULO V

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 15. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 16. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I - nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data;

II - recibo do qual constem razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme; ou

III - cupom fiscal constando à identificação do emitente, desde que discriminada à parte a despesa realizada.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

§ 1º – o comprovante será preferencialmente a nota fiscal, sendo as demais opções apresentadas em casos de ausência de nota fiscal pelo emitente.

§ 2º - os documentos dos itens I, II e III, devem ser extraídos em nome do ente municipal.

Art. 17. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo Único - Todos os documentos deverão ser apresentados em via original à prestação de contas.

Art. 18. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 19. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 20. Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas do Adiantamento

Art. 21. O responsável pelo adiantamento prestará contas do adiantamento recebido em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 1º Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Art. 22. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, dos seguintes documentos:

I – formulário de prestação de contas de adiantamento, conforme documento padrão, constando:

a) nome completo, número do cadastro de pessoa física (CPF), cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

- b) relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, razão social da empresa fornecedora, valor da despesa e justificativa do gasto;
- c) resumo financeiro contendo o valor do adiantamento, o valor utilizado e o valor ressarcido;

II – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, com atestado de recebimento do produto ou serviço, em via original; e

III – comprovante de depósito ou transferência à conta da do ente municipal, indicada pela Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade ou departamento correspondente, de saldo não aplicado, se houver.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 23. Recebida a prestação de contas, a Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade procederá à verificação inicial quanto à documentação apresentada e respectivos valores e se as despesas atendem à natureza da despesa do respectivo adiantamento, atestando em local apropriado.

Art. 24. Atendidas às disposições do artigo art. 21, o Controle Interno verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las e, ao final, atestando em local apropriado.

Parágrafo único - Vencido o prazo, sem que a prestação de contas seja apresentada, adotar-se-ão as providências necessárias, sendo passível de desconto em folha de pagamento.

Art. 25. As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas de aplicação estabelecidas por esta lei, serão rejeitadas, devendo o tomador do adiantamento proceder a restituição das importâncias glosadas, em conta corrente mantida pelo ente Municipal, indicada pela Tesouraria.

Art. 26. A prestação de contas deverá conter ainda atestado de aprovação final da Presidente da Câmara Municipal de Cambira restando o processo integralmente cumprido após todas as etapas citadas acima.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambira-PR, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Cambira

Márcia Aparecida Viscardi da Costa

Vice-Presidente

Márcio A. Caetano

Primeiro Secretário

Paulo Sant'anna Alves

Segundo Secretário



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

JUSTIFICATIVA

Considerando a Nova Lei de Licitações e a necessidade de regulamentação e planejamento de gastos, institui-se o regime de adiantamento para casos de diminuto valor, imprevistos e urgentes que fogem ao planejamento e a normalidade dos gastos.

Referido projeto de lei é de vital importância para a administração desta Câmara Municipal, vez que dará maior agilidade aos serviços e às necessidades urgentes da Casa. Ressaltamos que nem toda despesa poderá ser custeada na forma do regime de adiantamento, e para a análise de eventual concessão será considerada a natureza da despesa e o valor máximo conforme disposto no projeto.

Cambira, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Cambira

Márcia Aparecida Viscardi da Costa

Vice-Presidente

Márcio A. Caetano

Primeiro Secretário

Paulo Sant'anna Alves



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Segundo Secretário